



CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Fone/Fax: (47) 3369-3001

www.ellitecontabilidade.com.br

MARÇO/2012

O SUCESSO DE MUITAS EMPRESAS NÃO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DE UMA PESSOA OU DE UM ÚNICO PRODUTO. O SUCESSO DE UMA EMPRESA ACONTECE COM A BOA ORGANIZAÇÃO, COM SETORES AFINADOS, FORNECEDORES E COLABORADORES COMPROMETIDOS COM UM TODO. CONFIE A CONTABILIDADE DA SUA EMPRESA OU ESCRITÓRIO A QUEM OFERECE SEGURANÇA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS.

Ellite Contabilidade e Administração de Condomínios

Rua Periquito, 317 (Prox. Corpo de Bombeiros) - Bombas - CEP: 88215-000 - Bombinhas / SC

Fone/Fax: (47) 3369-3001 - site: www.ellitecontabilidade.com.br

ENCARTE



Declaração de Serviços Médicos



Receita Federal

Declaração de Serviços Médicos - DMED 2012

Obrigatoriedade de Entrega da DMED

Prestadores de Serviços de Saúde

Operadoras de Plano Privado de Assistência à Saúde

O que Informar na DMED?

Informações à Declarar • Prestadores de Serviços de Saúde

Operadoras de Plano Privado de Assistência à Saúde

Dispensa de Entrega da Dmed • Forma de Apresentação

Leiaute • Certificado Digital • Prazo de Entrega • Retificação

Acompanhamento do Processamento da Declaração • Penalidades

Destques do Mês

REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PUNTO - NOVA PRORROGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

CAIXA PRORROGA PARA 30-6-2012 UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CERTIFICADO DIGITAL

PUBLICADA NOVA NORMA SOBRE RETENÇÃO DE IR E DE PIS, COFINS E CSLL NA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS

RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL E LIMITE MÍNIMO DE RETENÇÃO

DCTF - CANCELADAS AS MULTAS GERADAS INDEVIDAMENTE NO MÊS DE SETEMBRO DE 2011

LIMITE DE FATURAMENTO ANUAL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL SOBE PARA 60 MIL REAIS

PESSOAL



REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO - NOVA PRORROGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Confira neste artigo os novos prazos para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto.

A Portaria MTE nº 2686, de 27.12.2011, publicada no DOU de 28.12.2011, altera o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria MTE nº 1510, de 2009.

O Ministro do Trabalho e Emprego interino, considerando as dificuldades operacionais ainda não superadas em alguns segmentos da economia para implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, resolve prorrogar a utilização do REP nos prazos que segue, conforme o caso:

- A partir de 02 de abril de 2012, para as empresas que exploram atividades na indústria, no comércio em geral, no setor de serviços, incluindo, entre outros, os setores financeiro, de transportes, de construção, de comunicações, de energia, de saúde e de educação;

- A partir de 01 de junho de 2012, para as empresas que exploram atividade agro-econômica nos termos da Lei nº 5.889, de 1973;

- A partir de 03 de setembro de 2012, para as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006.

COMO PODEMOS SABER SE UMA DETERMINADA FUNÇÃO GERA INSALUBRIDADE E QUAL O SEU PERCENTUAL?

A regulamentação do adicional de insalubridade está contemplada na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), sua eficácia e a presença de elementos que geram o fator insalubre deve ser medido através de laudos emitidos por empresas de medicina e segurança do trabalho de acordo com as Normas Regulamentadoras Nº 04, 06, 07 e 09 também do Ministério do Trabalho.

Todas essas normas estipulam procedimentos e análises feitas no local de trabalho que detectam possíveis agentes causadores de insalubridade.

Essas empresas especializadas farão esses estudos e entregarão na empresa contratante indicando os pontos onde há risco ou não e se a utilização do EPI neutraliza o agente ou diminui a sua ação concluindo a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade e o grau de risco (10%, 20% ou 40%).

Apenas para completar, os agentes mais comuns da incidência de insalubridade são temperatura (exposição ao calor ou frio intenso), ruído, radiações ionizantes.

CAIXA PRORROGA PARA 30-6-2012 UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CERTIFICADO DIGITAL

Foi publicada no Diário Oficial do dia 26-12-11, a Circular 566 Caixa, de 23-12-2011, que prorroga para 30-6-2012, a obrigatoriedade de utilização de Certificado Digital no padrão ICP-Brasil, para os fins de acesso ao Conectividade Social.

Além da prorrogação, a Circular estabelece que a empresa optante pelo Simples Nacional, com até 10 empregados, pode utilizar o certificado digital nas operações relativas ao recolhimento do FGTS.

Prosseguindo nos esclarecimentos, a Caixa dispõe que não será necessária a utilização da certificação digital ICP para a transmissão da GFIP sem movimento, para empresas inativas, com menos de 12 meses, que visem, exclusivamente, realizar a baixa do respectivo CNPJ.

QUAIS OS PRAZOS CORRETOS DE QUITAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TODAS AS FORMAS DE DESLIGAMENTOS?

Os prazos de pagamento de rescisão estão previstos no artigo 477 da CLT.

Art. 477. - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

§ 2º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma da dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

§ 3º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo defensor público, e, na falta ou impedimento destes, pelo juiz de paz.

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5º Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

§ 6º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 7º O ato de assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador.

§ 8º A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Como se pode ver acima são duas as previsões de prazo, uma no primeiro dia útil seguinte ao término do contrato, como no caso em que o trabalhador cumpre o aviso prévio tanto no pedido de demissão quanto na dispensa sem justa causa, término do contrato por prazo determinado ou experiência.

O outro prazo é de dez dias contados da notificação da demissão (seja por parte do empregador ou empregado) quando há dispensa do cumprimento do aviso prévio no pedido de dispensa ou demissão por justa causa ou sem justa causa, ainda que se trate de contrato de experiência ou prazo determinado.

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - DMED 2012

OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DA DMED

São obrigadas a apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Todo profissional liberal prestador de serviços médicos e de saúde equipara-se a pessoa jurídica para fins de apresentação da Dmed?

Não. Não se equipara a pessoa jurídica, para fins da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), o médico (de qualquer especialidade), dentista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo que, individualmente, exerça a sua profissão ou explore atividades sem vínculo empregatício, prestando serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares, sem qualificação profissional na área, para atender apenas às tarefas de apoio.

Se a prestação de serviços for realizada por mais de um profissional, mas apenas eventualmente, sem caráter de habitualidade, ou ainda que de forma sistemática e habitual, mas sob a responsabilidade de todos os profissionais, mesmo que de formações profissionais distintas, em que cada um deles receba, de forma individualizada, o valor correspondente à prestação do seu respectivo serviço, não fica configurada a equiparação a pessoa jurídica.

Entretanto, quando a prestação de serviços realizada por mais de um profissional, todos de idêntica formação, for sistemática, habitual e sob a responsabilidade do mesmo profissional, que recebe em nome próprio o valor total pago pelo cliente e paga os serviços dos demais profissionais, fica configurada a condição de equiparada a pessoa jurídica, nos termos do § 1º do art. 150 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda RIR/1999, por se tratar de venda, habitual e profissional, de serviços próprios e de terceiros.

Nesta última hipótese, se os profissionais forem de formações profissionais distintas, não fica configurada a equiparação se a atividade desenvolvida pelos demais for de mero auxílio à atividade do profissional que exerça a atividade principal. Assim, a análise da equiparação, nos casos em que envolvam mais de um profissional, há que ser realizada no caso concreto, de modo a se verificar o grau de relevância da atividade desenvolvida pelo profissional auxiliar em relação à do principal.

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

São considerados serviços de saúde para fins deste trabalho os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, e clínicas médicas de qualquer especialidade, bem como os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinados à instrução de deficiente físico ou mental.

OPERADORAS DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

São operadoras de planos privados de assistência à saúde, as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, administradora de benefícios ou entidade de autogestão, autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a operar planos privados de assistência à saúde.

INFORMAÇÕES À DECLARAR

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) deverá conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e

operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A Dmed conterá as informações totalizadas para o ano-calendário.

A entrega da DMED possibilitará à Receita Federal do Brasil efetivar o cruzamento das informações e a consequente identificação da utilização indevida das deduções de despesas médicas pelas pessoas físicas quando da entrega da Declaração de Ajuste Anual.

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A DMED dos prestadores de serviços de saúde conterá as seguintes informações:

a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome completo do responsável pelo pagamento e do beneficiário do serviço; e

b) os valores recebidos de pessoas físicas, individualizados por responsável pelo pagamento.

No caso do beneficiário do serviço de saúde não estiver inscrito no CPF, será informada a data de nascimento do beneficiário.

OPERADORAS DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A Dmed das operadoras de plano privado de assistência à saúde conterá as seguintes informações:

a) o número de inscrição no CPF e o nome completo do titular e dos dependentes;

b) os valores recebidos de pessoa física, individualizados por beneficiário titular e dependentes;

c) os valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador de serviço.

No caso do dependente do plano privado de assistência à saúde não estiver inscrito no CPF, será informada a data de nascimento do dependente.

As operadoras de planos privados de assistência à saúde estão dispensadas de apresentação das informações referentes às pessoas físicas beneficiárias de planos coletivos empresariais na vigência do vínculo empregatício.

As informações referentes às pessoas físicas beneficiárias de planos coletivos empresariais, na vigência do vínculo empregatício, serão apresentadas pelo empregador através da DIRF. No caso de plano coletivo por adesão, a informação será prestada pela operadora de plano de saúde através da DMED.

No caso de plano coletivo por adesão, se houver participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento, devem ser informados apenas os valores cujo ônus financeiro seja suportado pela pessoa física.

Na hipótese de plano coletivo por adesão, contratado com participação ou intermediação de administradora de benefícios, ficará a administradora de benefícios responsável pela apresentação das informações.

A operadora é responsável pela apresentação das informações, na hipótese de plano coletivo por adesão, contratado diretamente com a operadora de planos de saúde.

O QUE INFORMAR NA DMED?

Devem ser informados na Dmed os valores recebidos de pessoas físicas, em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, e plano privado de assistência à saúde.

No caso de valores recebidos em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, devem ser informados:

Valores pagos por pessoa física:

- Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo pagamento;

- Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário do serviço. Quando este for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;

- Valor pago, em reais.

Atenção: não devem ser informados em Dmed valores recebidos de pessoas jurídicas ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

No caso de valores recebidos em decorrência de pagamento por plano privado de assistência à saúde, contratado sob modalidade individual ou familiar, ou coletivo por adesão:

Planos individuais ou familiares:

- Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular do plano;
- Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos dependentes relacionados ao titular do plano. Se o dependente do plano de saúde for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;

- Valor anual pago, individualizando as parcelas relativas ao titular e a cada dependente;

- Valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador do serviço médico e de saúde (que originou o reembolso).

Planos coletivos por adesão:

- Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular do plano;
- Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos dependentes relacionados ao titular do plano. Se o dependente do plano de saúde for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;

- Valor anual pago, individualizando as parcelas relativas ao titular e a cada dependente;

- Valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador do serviço (que originou o reembolso).

A Dmed deve ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica, consolidando as informações de todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica.

DISPENSA DE ENTREGA DA DMED

Estão dispensadas de apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde:

- I - inativas;
- II - ativas que não tenham prestado os serviços; ou
- III - que, tendo prestado os serviços, tenham recebido pagamento exclusivamente de pessoas jurídicas.

As pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde ou operadoras de planos de assistência à saúde, que NÃO tenham recebido de pessoas físicas em nenhum momento do ano-calendário de 2011 estão, portanto, dispensadas da entrega da DMED 2012.

FORMA DE APRESENTAÇÃO

A Dmed 2012 será apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2012).

O PGD Dmed 2012 gera um arquivo contendo declaração em condições de transmissão à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Cada arquivo gerado conterá somente uma declaração.

Durante a transmissão, a Dmed 2012 será submetida a validações que poderão impedir sua entrega. O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

LEIAUTE

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.201, de 18 de outubro de 2011, foi aprovado o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD-Dmed) para

apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2011 e 2012, nos casos de situação especial.

CERTIFICADO DIGITAL

Conforme dispõem as Instruções Normativas RFB nºs 1.075/10 e 1.228/11, a assinatura digital, efetivada mediante certificado digital válido, é obrigatória para a transmissão da DMED, exceto para optantes pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

PRAZO DE ENTREGA

A Dmed 2012 contendo informações relativas ao ano-calendário de 2011 deverá ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de março de 2012.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2012, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dmed 2012 relativa ao ano-calendário de 2012 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dmed 2012 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2012.

RETIFICAÇÃO

Para alterar a Dmed 2012 já apresentada à RFB, é necessário apresentar Dmed 2012 retificadora, que deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto as que o declarante pretenda excluir, e todas as informações a serem adicionadas.

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO DA DECLARAÇÃO

A transmissão da Dmed 2012 mediante certificado digital válido possibilitará ao declarante acompanhar o processamento da declaração por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

Após a entrega, a Dmed 2012 será classificada em uma das seguintes situações:

I - "Em Processamento", indicando que a declaração foi entregue e que o processamento ainda está sendo realizado;

II - "Aceita", indicando que o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;

III - "Rejeitada", indicando que durante o processamento foram detectados erros e que a declaração deverá ser retificada;

IV - "Retificada", indicando que a declaração foi substituída integralmente por outra; ou

V - "Cancelada", indicando que a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

PENALIDADES

A não-apresentação da Dmed no prazo estabelecido, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, sujeitará a pessoa jurídica obrigada, às seguintes multas:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, no caso de falta de entrega da Declaração ou de sua entrega após o prazo; e

II - 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais, por transação, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

A multa, a que se refere o inciso I, tem por termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o dia da efetiva apresentação da Dmed ou, no caso de não-apresentação, da formalização do lançamento de ofício.

A prestação de informações falsas na Dmed configura hipótese de crime contra a ordem tributária, prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

FISCAL



PUBLICADA NOVA NORMA SOBRE RETENÇÃO DE IR E DE PIS, COFINS E CSLL NA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS

Norma publicada no DOU de 12/01/2012 trata da retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal pelo fornecimento de bens e serviços.

A Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

- DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;

IV - as empresas públicas;

V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

- DABASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS.

A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

A referida Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 determina ainda as hipóteses em que não haverá retenção, do prazo de recolhimento, das infrações e das penalidades, do tratamento dos valores retidos, das operações com cartões de crédito ou débito, dos documentos de cobranças que contenham código de barra, situações específicas, entre outras.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas(os):

- Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

- Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005;

- Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007; e

- Os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

DCTF - CANCELADAS AS MULTAS GERADAS INDEVIDAMENTE NO MÊS DE SETEMBRO DE 2011

Norma publicada pela Receita Federal do Brasil cancela os lançamentos relativos às multas aplicadas pela entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativa ao mês de setembro de 2011.

O Ato Declaratório Executivo nº 01/2012, publicado no DOU de 10/01/2012, cancela os lançamentos relativos às multas aplicadas pela entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de setembro de 2011, mas desde que transmitidas até 27 de dezembro de 2011.

O prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de setembro de 2011 já havia sido prorrogado para o dia 30/11/2011, em virtude de problemas operacionais ocorridos no Serpro às 17h30, do dia 23/11/2011 (originalmente último prazo), e que geraram instabilidades no site da Receita Federal e nos sistemas de transmissão eletrônica de declarações.

LIMITE DE FATURAMENTO ANUAL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL SOBRE PARA 60 MIL REAIS

O limite bruto de faturamento para empreendedores individuais agora é de 60 mil reais por ano. A medida começou a valer desde o dia 1º de janeiro deste ano. A contribuição do empreendedor individual, que é de 5% do salário mínimo, também foi atualizada com o novo mínimo em vigor. Assim, quando forem recolher a contribuição, os empreendedores individuais devem pagar R\$ 31,10 mais R\$ 1,00 do ICMS se trabalharem na indústria ou no comércio. Já aqueles que trabalharem como prestador de serviço devem pagar R\$ 31,10 mais R\$ 5,00 de ISS.

RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL E LIMITE MÍNIMO DE RETENÇÃO

Ao contratar ou emitir notas fiscais de serviços, onde tenha havido cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra e conseqüente "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL" de 11%, ou ainda se sua empresa se enquadrar como contratada de serviço em cessão ou empreitada de mão de obra, passar fax ou e-mail com urgência destas notas fiscais ao Departamento Pessoal, para providenciarmos a compensação dos valores nas guias de INSS normais ou, no caso de contratação, para emissão da guia a recolher. Para as empresas contratantes faremos as guias correspondentes à retenção.

Informamos que mudou o valor mínimo de retenção nas notas fiscais de pessoa jurídica. O que anteriormente era R\$29,00, agora é R\$10,00. Portanto, se o valor da retenção for inferior a R\$10,00, não deve fazer a retenção, caso seja superior, deverá ser retido e recolhido.

IMPORTANTE: O envio das notas ao departamento pessoal não exime o cliente do envio das mesmas notas aos setores contábil e fiscal, responsáveis pela emissão das demais obrigações legais sobre notas fiscais.

CONTÁBIL



SPED - EFD PIS/COFINS COMO FICOU O PRAZO PARA ENVIO DOS ARQUIVOS REFERENTE AO PERÍODO FACULTATIVO DE 2011?

Comemorado por muitos contribuintes, o envio dos arquivos digitais da EFD PIS/COFINS que anteriormente previa os fatos geradores a partir de abril de 2011 foi alterado pela Instrução Normativa nº 1218/2011.

De acordo com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 1218/2011, a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital para as Contribuições Sociais passou a ser:

I - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado.

Todavia, o § 1º do mesmo artigo permite que os contribuintes entreguem de forma facultativa a EFD PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011.

Vale ressaltar que o prazo para entrega dos arquivos, referente ao período tornado facultativo pela Receita Federal do Brasil, continua sendo o mesmo, ou seja, o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2012.

O § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1052/2010 não sofreu qualquer alteração e também não foi revogado:

§ 1º - Excepcionalmente, poderão efetuar a transmissão das EFD-PIS/Cofins até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2012:

I - as pessoas jurídicas enquadradas no inciso I do art. 3º, referentes aos fatos geradores ocorridos no período de abril a dezembro de 2011; e

II - as pessoas jurídicas enquadradas no inciso II do art. 3º, referentes aos fatos geradores ocorridos no período de julho a dezembro de 2011.

Diversos contribuintes já manifestaram o interesse em entregar os arquivos digitais desse período em virtude da possibilidade de substituição da Instrução Normativa 86/2001 pela EFD PIS/COFINS, conforme definida no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1052/2010:

Art. 6º - A apresentação da EFD-PIS/Cofins, nos termos desta Instrução Normativa, e do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), definido em Ato Declaratório Executivo (ADE), editado com base no art. 9º, dispensa, em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001.

Outra alteração significativa foi a prazo para entrega dos arquivos digitais previsto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1052/2010, que anteriormente estabelecia o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente, e agora prevê o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira à escrituração.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 1.174,86	8,00
De 1.174,87 Até 1.958,10	9,00
De 1.958,11 Até 3.916,20 (Teto máximo, contribuição de R\$ 430,78)	11,00

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.026,77	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 821,41.
Acima	R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.637,11	Isento	R\$ 0,00
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5 %	R\$ 122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15 %	R\$ 306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5 %	R\$ 552,15
Acima de 4.087,65	27,5 %	R\$ 756,53
Dedução de dependente:	-	R\$ 164,56

TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS	
Limite Faixa	Valor
Até 608,80	31,22
Superior a 608,81 e igual ou inferior a 915,05	22,00

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 622,00	20%	R\$ 124,40
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 622,00	11%	R\$ 68,42
VALOR MÁXIMO	R\$ 3.916,20	20%	R\$ 783,24

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
06/03	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/03	FGTS CAGED
09/03	IPI - Competência 02/2012 - 2402.20.00 RAIS - Ano Base 2011
15/03	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 02/2011
20/03	GPS (Empresa) - Competência 02/2011 IRRF (Empregados) - Fato Gerador 02/2011 SIMPLES NACIONAL
23/03	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/03	IRPJ - Lucro Real CSLL - Lucro Real
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ELLITE CONTABILIDADE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, CRC/SC 004843/O-4. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 00198

Fone/Fax: (47) 3369-3001
www.ellitecontabilidade.com.br

CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS